

LEI Nº 2.373/2021

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREDORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI – MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”;

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão de diárias a servidores da Câmara Municipal de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelas disposições da presente lei.

Art. 2º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iguatemi-MS que se deslocarem, eventual e transitoriamente em objeto relacionado à atividade parlamentar, da localidade onde têm exercício para outra também no território nacional, farão jus à percepção de diárias e de numerário para custeio de alimentação e hospedagem em consonância com as disposições desta lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço e destinam-se a indenizar o vereador ou servidor das despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem.

§ 1º Não poderão ser ressarcidas ao vereador ou servidor desta Câmara Municipal mais de 5 (cinco) diárias por mês, salvo quando autorizadas pela Mesa Diretora para atender excepcional interesse público.

§ 2º Os valores de diárias são os constantes do Anexo Único desta Lei, expressos em UFERMS.

§ 3º Para viagem à Capital Federal, o valor da diária será acrescido de percentual de 50%, conforme Anexo Único desta lei.

§ 4º Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.

§ 5º Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o vereador ou servidor fará jus apenas à metade do valor da diária.

Art. 4º Nos casos em que o servidor, se afastar da sede do Município acompanhado, na qualidade de **motorista**, o Presidente da Mesa Diretora e/ou os demais vereadores fará jus a diária de idêntico valor a esses atributos.

Parágrafo único. A limitação de diárias prevista no §1º do art. 3º não se aplica ao servidor que se afasta da sede do Município de Iguatemi na qualidade de motorista.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º As diárias serão ressarcidas após o regresso do beneficiário, mediante expresse requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído com relatório circunstanciado da viagem constando o motivo que lhe deu origem, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua efetiva realização.

Parágrafo único. O beneficiário deverá requerer expressamente, em momento anterior à viagem, a concessão de diárias, com justificação prévia, para posterior recebimento, nos termos do caput deste artigo.

Art. 6º Protocolado e autuado o requerimento de que trata este artigo, será o processo imediatamente remetido à Controladoria Geral, que deverá emitir, no prazo de até 5 (cinco) dias, parecer, fundamentado e conclusivo sobre o ressarcimento do valor das diárias do beneficiário, e posteriormente submetê-lo a apreciação e deliberação de Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de se constatar eventual existência de erro formal ou material, será o processo convertido em diligência para saneamento pelo beneficiário, antecedendo a emissão dos pareceres referidos nesse artigo.

Art. 7º Recebido o processo devidamente instruído na forma do artigo anterior, decidirá o Presidente da Câmara Municipal pelo deferimento do pleito e autorizará o ressarcimento do respectivo valor, ou pelo indeferimento, neste caso de forma fundamentada.

Art. 8º Cada vereador ou servidor terá um único processo, cujo número originar-se-á no Protocolo Geral, através do qual serão comprovados todos os ressarcimentos de diárias a ele efetuados no exercício, e que ficará sob a guarda e controle da secretaria-executiva.

§ 1º O processo aludido neste artigo, será formalizado quando da primeira concessão de diárias, a partir da vigência desta Lei, juntando-se a ele as eventuais concessões posteriores, observadas as disposições do parágrafo subsequente.

§ 2º As novas concessões tramitarão com o número do processo original, seguido de número sequencial próprio, ambos apostos pelo proponente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O ressarcimento do valor de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei implicará a reposição imediata pelo beneficiário da importância recebida, respondendo solidariamente os órgãos especificados no artigo 7º desta lei, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigora partir de 01/01/2022, revogada a **Resolução nº 001/2017**, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

**LÍDIO LEDESMA
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2021

CATEGORIA FUNCIONAL	OUTROS MUNICÍPIOS ATÉ 400 KM	CAPITAL DO ESTADO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 400 KM	CAPITAL FEDERAL
VEREADOR	16 UFERMS	20 UFERMS	26 UFERMS
DAS-1 A DAS-5	10 UFERMS	12 UFERMS	20 UFERMS
DEMAIS CATEGORIAS	8 UFERMS	12 UFERMS	20 UFERMS